

**PROCESSO N.º 26.924/2021 – TJMA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 0003/2022 – TJMA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.057.657/0001-09, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65090-160, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**, inscrito no CPF sob o n.º 037.932.803-81, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, **RESOLVEM**, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE NATUREZA GRATUITA**, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 26.924/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a Cessão de Uso em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito de um bem imóvel, situado à Rua Dr. Herculano Parga, s./nº, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, destinado à instalação e funcionamento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

1.2. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim a que se destina, a **CESSÃO** fica automaticamente revogada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO**

2.1. O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente **TERMO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

3.1.1. Entregar o imóvel (sala) à **CESSIONÁRIA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, para os fins a que se destina.

3.2. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

3.2.1. Utilizar-se do imóvel unicamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, e deverá observar o fiel cumprimento deste **TERMO**, ficando responsável, ainda, por todos os encargos de natureza civil, administrativa, tributária, ambiental, penal e outras, incidentes sobre o bem cedido, e pela manutenção e conservação deste, enquanto perdurar a cessão, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

3.2.2. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as despesas com telefonia, energia elétrica, água, *internet*, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel;

3.2.3. A **CESSIONÁRIA** responderá pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **CEDENTE**, na área de sua responsabilidade;

3.2.4. Fica expressamente vedado à **CESSIONÁRIA**:

I – Transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

II – Mudar a destinação do bem imóvel, salvo com autorização escrita do **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização será realizada conforme Resolução – GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

4.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1. As benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** e sem que assista a este qualquer direito a retenção ou indenização.

**Parágrafo Único.** A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do **CEDENTE**, atendidas as normas da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

**Parágrafo único.** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Tribunal de Justiça do Maranhão, com todas as suas benfeitorias, não tendo a **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRECARIÉDADE DA CESSÃO**

7.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO**

8.1. Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, cabendo à **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas com telefonia, energia elétrica, água, *internet*, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Será providenciada pelo **CEDENTE** a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente **TERMO** será o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **TERMO**.

**PAULO SERGIO**

**VELTEN**

**PEREIRA:25754548320** Dados: 2022.10.25 17:49:20 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**CEDENTE**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**CAUE AVILA**

**ARAGAO:037932803**

**81**

Assinado de forma digital por

CAUE AVILA

ARAGAO:03793280381

Dados: 2022.10.11 15:25:13 -03'00'

**CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**

Presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED

**CESSIONÁRIA**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



MA exposto no inciso XIV do artigo 87 do Regimento Interno do CREA/MA, de resolver casos de urgência, ad referendum ao Plenário ou à Diretoria; RESOLVE: Art. 1º Aprovar 'Ad referendum' do Plenário do CREA/MA: O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, para o triênio 2021-2023 Art. 2º Submeter esta Portaria à deliberação do Plenário na próxima sessão. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís - MA, 19 de outubro de 2022. Eng. Civil LUIS PLECIO DA SILVA SOARES Presidente do CREA-MA.

## PROJETO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO PROJETO DE INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DA REDE DE ENSINO E DA APRENDIZAGEM –SAGEA/SEDUC. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218184/2022. TÍTULO DO PROJETO: NÚCLEO ARTE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL: R\$ 1.096.800,00 (um milhão noventa e seis mil e oitocentos reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses / janeiro de 2023 a dezembro de 2024. BASE LEGAL: Portaria SEDUC nº. 292, de 15 de abril de 2016. RESPONSÁVEL: NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA (Secretária Adjunta de Gestão da Rede de Ensino e de Aprendizagem – SAGEA/SEDUC). CARLOS DIAS CARNEIRO NETO - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR/SEDUC OAB/MA nº 7.262.**

## TERMO DE APOSTILAMENTO

### INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO PROCON/MA

**RESENHA DE TERMO DE APOSTILAMENTO RESENHA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2022. PROCESSO Nº 12224/2022. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR - PROCON/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.284.838/0001-50, sediado na Av. Beira Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA, Órgão da Administração Pública, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, conforme determinação do Governador do Estado no D.O.E do dia 20 de junho de 2022, RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ, brasileiro, CPF nº 642.519.853-20, residente e domiciliado nesta cidade. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 14/2022 PROCON/MA, devido à mudança na fonte do recurso, passando a mesma a ter a seguinte redação: “As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA; SUBFUNÇÃO: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS COLETIVOS E DIFUSOS; PROGRAMA: 0602 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO E CONSUMIDOR; AÇÃO: 4865 – APOIO ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; FONTE DO RECURSO: 0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO; SUBAÇÃO: 000656 - MATERIAL DE CONSUMO; NATUREZA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; MODALIDADE: ESTIMATIVO. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022. ASSINATURA: RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ - Presidente do PROCON/MA, em exercício, conforme determinação do Governador do Estado no D.O.E do dia 20 de junho de 2022. RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ Presidente do PROCON/MA, em exercício, Conforme determinação do Governador do Estado no D.O.E do dia 20 de junho de 2022.**

## TERMOS DE CESSÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA

**RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0002/2022 - TJMA. PROCESSO Nº 26.924/2021 - TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA. OBJETO: CESSÃO DE USO EM FAVOR DA CESSIONÁRIA, A TÍTULO GRATUITO DE UM BEM IMÓVEL, SITUADO À RUA DR. HERCULANO PARGA, S.Nº, CENTRO, SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO É DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO. DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO: A CESSÃO DE USO SERÁ CONCEDIDA A TÍTULO GRATUITO, CABENDO À CESSIONÁRIA O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, INTERNET, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. DA RESCISÃO: O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO CASO QUALQUER DAS PARTES DESCUMpra O AVENÇADO NESTE INSTRUMENTO OU, AINDA, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRAZO DURANTE O QUAL DEVERÁ SER RESTITUÍDO O IMÓVEL. DO FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022; ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR – PREFEITO.**

**RESENHA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0003/2022 - TJMA. PROCESSO Nº 26.924/2021 - TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED. OBJETO: CESSÃO DE USO EM FAVOR DA CESSIONÁRIA, A TÍTULO GRATUITO DE UM BEM IMÓVEL SITUADO À RUA DR. HERCULANO PARGA, S.Nº, CENTRO, SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO É DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO. DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO: A CESSÃO DE USO SERÁ CONCEDIDA A TÍTULO GRATUITO, CABENDO À CESSIONÁRIA O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, INTERNET, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. DA RESCISÃO: O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO CASO QUALQUER DAS PARTES DESCUMpra O AVENÇADO NESTE INSTRUMENTO OU, AINDA, POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRAZO DURANTE O QUAL DEVERÁ SER RESTITUÍDO O IMÓVEL. DO FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 25/10/2022; ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CAUÊ ÁVILA ARAGÃO – PRESIDENTE DA AGED.**